|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo SICCAU nº 1278767/2021 |
| INTERESSADO | CEF-CAU/BR |
| ASSUNTO | Ações de curto prazo para os registros dos egressos de cursos de arquitetura e urbanismo na modalidade de ensino a distância (EaD) |

DELIBERAÇÃO Nº 003/2021 – CEF-CAU/BR

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 28 de janeiro de 2021, no uso das competências que lhe conferem o art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que de acordo com o art. 3º da Lei 12.378/2010 “os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional.”;

Considerando a Resolução CNE/CES nº 2, de 17 de junho de 2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;

Considerando que de acordo com inciso V do art. 34 da Lei 12.378/2010, compete ao CAU/UF a efetivação dos registros profissionais;

Considerando que compete ao CAU zelar pelo aperfeiçoamento e pela valorização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, por meio da equalização de inconformidades, por ventura, verificadas, perante à autoridade administrativa competente, ou ainda por provocação ao Poder Judiciário;

Considerando a suspensão dos efeitos da Deliberação Plenária DPOBR nº 088-01/2019, que aprova a recusa da concessão do registro profissional, pelos CAU/UF, aos egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo realizados na modalidade de ensino a distância, por decisão judicial no âmbito do Processo nº. 1014370-20.2019.4.01.3400 em trâmite na 17ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal;

Considerando que o CAU/BR manifestou-se totalmente contrário ao aumento da carga horária na modalidade Ensino a Distância (EaD) nos cursos presenciais de Arquitetura e Urbanismo conforme disposto na Portaria do Ministério da Educação (MEC) nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, por meio da Deliberação Plenária DPABR Nº 0032-04/2020;

Considerando o posicionamento oficial do CAU e desta CEF em defesa do ensino presencial, no qual os meios digitais são reconhecidos enquanto ferramentas auxiliares na formação acadêmica – no limite de 20% EaD, e a não recomendação da graduação em Arquitetura e Urbanismo na modalidade de ensino à distância (EaD), posto que a formação integral dos estudantes para a atuação profissional e para a cidadania, por meio do aprimoramento das inteligências cognitiva, emocional e social, depende da estreita relação entre teoria, prática e vivência de diversas realidades;

Considerando que o art 4º do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da LDB referente ao incentivo do desenvolvimento e da veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada, determina:

“Art. 4º As atividades presenciais, como tutorias, avaliações, estágios, práticas profissionais e de laboratório e defesa de trabalhos, previstas nos projetos pedagógicos ou de desenvolvimento da instituição de ensino e do curso, serão realizadas na sede da instituição de ensino, nos polos de educação a distância ou em ambiente profissional, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais.”

Considerando que o caput do art. 8º da Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, que estabelece normas para o credenciamento de instituições e a oferta de cursos superiores a distância, em conformidade com o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, reitera o disposto no art 4º do Decreto nº 9.057/2017 supramencionado e acrescenta:

“§ 1º A oferta de cursos superiores a distância sem previsão de atividades presenciais, inclusive por IES detentoras de autonomia, fica condicionada à autorização prévia pela SERES, após avaliação in loco no endereço sede, para comprovação da existência de infraestrutura tecnológica e de pessoal suficientes para o cumprimento do PPC, atendidas as DCN e normas específicas expedidas pelo MEC.”

Considerando que de acordo com os art 7º e 9º da Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, os cursos superiores a distância devem observar as DCN e a legislação pertinente aos processos regulatórios em vigor para a educação superior em geral;

Considerando que o art 20 do Decreto nº 9.057/2017 supramencionado, diz: “os órgãos competentes dos sistemas de ensino poderão, motivadamente, realizar ações de monitoramento, de avaliação e de supervisão de cursos, polos ou instituições de ensino, observada a legislação em vigor e respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa”, e que o art. 53 da Portaria Normativa MEC nº 11/2017 especifica a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do MEC como responsável por este monitoramento; e

Considerando que o primeiro curso de arquitetura e urbanismo na modalidade EaD reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) concluiu a sua primeira turma em dezembro de 2020, ocasionando recentemente a solicitação de registros profissionais dos seus egressos aos CAU/UF;

Considerando a Deliberação CEF-CAU/BR nº 50/2020, que esclarece ao CAU-MG que “os registros dos egressos de todos os cursos de arquitetura e urbanismo que cumpram o disposto na Lei 12.378/2010 deverão ser efetuados seguindo os procedimentos já definidos em resolução, incluindo os cursos na modalidade à distância, em função da decisão judicial no âmbito do Processo nº. 1014370-20.2019.4.01.3400, que tramita na 17ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do DF, acima citada”; e

Considerando, ainda, a gravidade do tema e as diretrizes exaradas na recente reunião do Conselho Diretor conjunta com o Fórum de Presidentes e Planejamento Estratégico Preliminar, solicitamos, respeitosamente, urgência no encaminhamento desta solicitação.

**DELIBEROU:**

1 – Aprovar como ações da CEF-CAU/BR de curto prazo:

1. Elaboração de texto esclarecedor sobre a diferenciação das modalidades de ensino e do regramento do curso de arquitetura e urbanismo como subsídio para eludir a sociedade quanto a vulnerabilidade dos cursos irregulares (propagandas enganosas), e posterior encaminhamento à Assessoria de Comunicação para publicação;

1. Elaboração de nota técnica quantitativa esclarecendo à sociedade o estado da arte dos cursos de arquitetura na modalidade EaD, e posterior encaminhamento à Assessoria de Comunicação para publicação;
2. Compartilhar com as CEF-CAU/UF o atual posicionamento desta CEF e requerer informações atualizadas a respeito de eventuais solicitações recebidas nos CAU/UF sobre o tema em tela, por intermédio do Conselheiro Representante das IES, de forma a buscar aproximação com as CEF e iniciar a construção de ação articulada coerente e conjunta;
3. Solicitar audiência com o Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do MEC para tratativas do tema;
4. Solicitar à presidência a constituição de um grupo de estagiários no âmbito da CEF-CAU/BR, encarregados de força tarefa para levantamento de informações sobre os cursos EaD em arquitetura e urbanismo, sob a coordenação da analista e do Coordenador da Comissão;
5. Dar andamentos oficiais quanto ao conteúdo das comunicações e propagandas veiculadas a respeito de cursos de arquitetura e urbanismo na modalidade EaD apurados pela força tarefa acima mencionada;
6. Abertura do processo tese na CEF sobre o tema em tela.

2 – Encaminhar a presente deliberação à Secretaria Geral da Mesa para conhecimento, remessa à Presidência do CAU/BR e demais providências.

Brasília, 28 de janeiro de 2021.

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR Nº 0100-01/2020, que trata sobre a realização de reuniões virtuais, e a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

**VALTER LUIS CALDANA JUNIOR**

Coordenador da CEF-CAU/BR

**101ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF-CAU/BR**

Videoconferência

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **UF** | **Função** | **Nome** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| IES | Coordenador | Valter Luis Caldana Junior | X |  |  |  |
| CE | Coordenadora-adjunta | Cláudia Sales de Alcântara | X |  |  |  |
| AC | Membro | Joselia da Silva Alves | X |  |  |  |
| AP | Membro | Humberto Mauro Andrade Cruz |  |  |  | X |
| MA | Membro | Grete Soares Pflueger |  |  |  | X |
| SE | Membro | Ricardo Soares Mascarello | X |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:****101ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF-CAU/BR****Data:** 28/01/2021**Matéria em votação:** Ações de curto prazo para os registros dos egressos de cursos de arquitetura e urbanismo na modalidade de ensino a distância (EaD)**Resultado da votação: Sim** (4) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (2) **Total** (6)**Ocorrências**: **Assessoria Técnica:** Daniele Gondek **Condução dos trabalhos (coordenador):** Valter Caldana |